

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

**3<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE**  
**Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social**

**Projeto de Lei de Autoria:** Vereador Erasmo Maia – UNIÃO

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UMEI) UBALDO CORRÉA, COMO “CEMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UBALDO CORRÉA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta **3<sup>a</sup> Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social**, para análise e emissão de parecer acerca da materialidade, o **Projeto de Lei/Processo nº 2133/2024**, de autoria do **Vereador Erasmo Maia**, dispondo sobre a nomenclatura da *UMEI Ubaldo Corrêa*, que passa a ser denominada como *CEMEI Ubaldo Corrêa*.

Nesta Casa, a matéria recebeu parecer favorável da **2<sup>a</sup> Comissão Permanente**.

É o sucinto relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** Conforme o Regimento Interno desta Casa, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente cabe especificamente, nos termos regimentais, examinar as proposições referentes às matérias atinentes à Educação, Cultura, Desporto e Assistência Social. Nesse sentido, infere-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos pressupostos temáticos, visto que trata da alteração da nomenclatura de instituição de ensino.

**2.2-** Dito isto, em suma, os espaços públicos são ambientes que possuem função social significativa a coletividade, visto que nestes ocorrem interações sociais, atividades coletivas e interações entre os municípios. As escolas, em especial, são espaço no qual as crianças do Município darão início a vida estudantil, como também será um dos primeiros locais a habitar nas lembranças dos pequenos municípios.

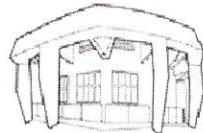
**2.3-** Torna-se importante, dessa forma, a preservação da memória, o estabelecimento de um vínculo de identidade na comunidade e a criação de um elo entre os alunos, fato que consubstancia uma educação sadia e digna, como também preserva o patrimônio histórico do Município, o que, com efeito, evidencia a pertinência da proposta quanto à sua materialidade.

**2.4-** Cabe mencionar, outrossim, que a escolha do nome de próprios públicos é decisão daquele incumbido do trato com a coisa pública e não uma imposição legal, muito embora haja algumas determinações normativas a serem observadas, como aquelas constantes no art. 36 do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup> ou com o previsto na Lei Municipal nº 6.639/1974. No caso desta última norma, mais precisamente acerca do rol prioritário constante em seu art. 2º, é

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 36 - Compete ao Poder Legislativo Municipal, a denominação de próprias vias e logradouros públicos.

§ 1º A mudança das atuais denominações de próprias, vias, logradouros públicos e bairros, deverá obter a aprovação da maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

necessário esclarecer que o dispositivo não deve representar óbice para o uso de outras denominações não listadas.

**2.5-** Resta, portanto, seguir o mesmo entendimento exaurado no parecer da CCJ desta Casa, de maneira a manifestar a admissibilidade da propositura em apreço, não somente em seu aspecto legal, mas também material.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta relatoria e os membros-infra assinados entendem que o presente Projeto de Lei está em condições de ser **aprovado** por esta **3ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice de caráter legal ou material que impeça seu deferimento, além de estar adequada quanto à sua materialidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 13 de junho de 2024.

**Ver. Prof. JOSAFÁ GONÇALVES – PP**  
Presidente/Relator

**Ver.ª ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO**  
Membro

**Ver.ª Enf.ª ALBA LEAL – MDB**  
Membro

*Biên kalahare*  
**Ver. BIGA KALAHARE – PT**  
Membro

*Redes*  
**Ver. DIDI FELEOL – PSD**  
Membro